



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 241, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

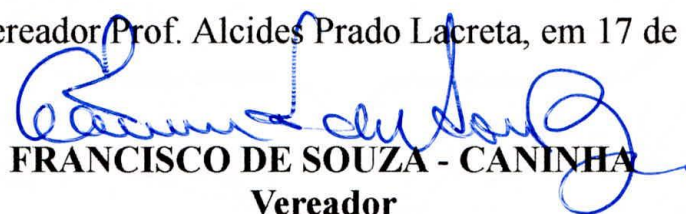
PROCESSO Nº 516 /2018
CM-PALMITAL 17 / 09 /2018

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134, do Regimento Interno, seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor José Roberto Ronqui, DD. Prefeito Municipal de Palmital**, solicitando-lhe seja informado, a esta Casa de Leis, se foi celebrado “Termos de Fomento ou Contratos de Gestão” com a Entidade da Área Cultural “Comitiva da Fartura”, conforme consta da **Lei nº 2.856, de 18 de Julho de 2018**, cópia anexa, enviando, para tanto, cópia da documentação comprobatória, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como do Plano de Trabalho da referida Entidade, e demais documentos necessários à viabilização do repasse dos valores da subvenção constante da Lei acima citada.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se tal requerimento, haja vista a necessidade de comprovação da Municipalidade, a este Legislativo, se a referida subvenção, efetivamente, foi repassada.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 17 de setembro de 2018.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Renovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 17 / 09 /2018


Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 17 / 09 /2018


Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHADO
Em 18 / 09 /2018
Ofício nº 320 /2018


Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.856 DE 18 DE JULHO DE 2018=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO OU CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar termos de fomento ou contratos de gestão com entidade da área de Cultura, objetivando o atendimento integral das demandas, objetivando destinar à população opções culturais, visando o desenvolvimento humano, assim como incentivar a realização de festas culturais e populares de acordo com o plano de trabalho para 2018 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado pela entidade e aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As condições e as obrigações dos partícipes deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quando da celebração de Termo de Fomento e ao disposto na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 quando celebrarem contratos de gestão.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.03-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.07-Cultura

13392-Difusão Cultural

133920116-Gestão da Cultura

133920116.2.146.000-Manutenção da Cultura

3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados para a entidade, serão até o seguinte:

Entidade da área cultural:

Comitiva Farturaaté R\$ 5.000,00 Anuais

TOTALaté R\$ 5.000,00 Anuais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de julho de 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 18 de julho de 2018.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-